



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA CNMP-PRESI Nº 182 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Institui e regulamenta, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, o Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal, e no art. 12, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, II, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e no processo administrativo SEI nº 19.00.4009.0002766/2019-36,

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, que cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização dos anexos da Resolução CNMP nº 74, de 19 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a aplicação do controle da atuação da gestão de pessoas, da Tecnologia da Informação, da gestão estrutural, da gestão orçamentária do Ministério Público, bem como da atuação funcional de seus Membros;

CONSIDERANDO a importância da uniformização taxonômica no âmbito do Ministério Público para fins de registro de informações judiciais, extrajudiciais e de atividades não procedimentais;

CONSIDERANDO a constante necessidade de manutenção e aperfeiçoamento das Tabelas Unificadas no âmbito do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, o Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor possui caráter consultivo e está vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I – propor aperfeiçoamentos nos procedimentos relacionados ao cadastramento dos assuntos processuais e nos sistemas informatizados;

II – deliberar, no âmbito do CNMP, sobre as propostas de alteração, acréscimo ou supressão de assuntos, movimentos e classes, nas Tabelas Unificadas;

III – autorizar a complementação das Tabelas Unificadas, nos termos da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, atribuindo aos novos temas codificação e propondo ao Conselho Nacional de Justiça a inclusão, paralela, nas Tabelas do Poder Judiciário;

IV – manter atualizada e disponível, aos usuários, as Tabelas Unificadas e o Sistema Gestor de Tabelas Unificadas, em utilização no Ministério Público;

V – acompanhar e propor medidas administrativas e normativas para a implantação, em todas as unidades do Ministério Público da União e dos Estados, das Tabelas Unificadas;

VI – adequar e atualizar os anexos da Resolução CNMP nº 74, de 19 de julho de 2011.

Art. 3º O Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas será composto por membros e/ou servidores indicados livremente pelo Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico.

§ 1º A composição do Comitê Gestor poderá ser revista a qualquer tempo, a critério do Presidente da CPE.

§ 2º O Conselheiro Presidente da CPE escolherá, dentre os indicados, quem exercerá as funções de Coordenador do Comitê Gestor.

Art. 4º O Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas assegurará, sempre que possível, a representatividade do CNMP e dos diversos ramos e unidades do Ministério Público.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, a Comissão de Planejamento Estratégico poderá receber indicações de membros e/ou servidores para compor o Comitê Gestor.

§ 2º As indicações deverão ser encaminhadas pelos órgãos interessados no prazo assinalado pelo Presidente da CPE e obedecerão, preferencialmente, à seguinte regra de composição:

I - quatro representantes do Ministério Público da União, indicados pelo Procurador-Geral de cada um de seus ramos, sendo:

- a) um representante do Ministério Público Federal (MPF);
- b) um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT);
- c) um representante do Ministério Público Militar (MPM);
- d) um representante do Ministério Público do Trabalho (MPT).

II – quatro representantes do Ministério Público dos Estados, sendo:

- a) dois representantes indicados pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG);
- b) dois representantes indicados pelo Conselho Nacional de Corregedores-Gerais (CNCG).

III - um representante indicado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público;

IV - dois representantes indicados pela Secretaria-Geral do CNMP, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- b) um representante da Secretaria de Gestão Estratégica.

§ 3º As indicações deverão recair, preferencialmente, sobre membros ou servidores que atuem no Comitê Gestor local das Tabelas Unificadas.

Art. 5º As reuniões do Comitê Gestor serão:

- I - ordinárias, realizadas com periodicidade mínima trimestral; e
- II - extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico ou pelo Coordenador do Comitê.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê poderá convidar colaboradores eventuais para participar de reuniões, projetos ou outras iniciativas sempre que houver necessidade.

Art. 6º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 212, de 26 de julho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 14/06/2022, às 15:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0641420** e o código CRC **5D7A994E**.